

PROCESSO LICITATÓRIO CREF2/RS Nº 01/2022
EXCLUSIVO PARA ME/EPP

MODALIDADE : PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL

O Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS e esta Pregoeira, designada pela Portaria 2022/000386, de 23 de agosto de 2022, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A apresentação das propostas deverá obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

DIA: 26/10/2022

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 10h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

UASG: 927338 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de duas empresas distintas para fornecimento de link fixo para acesso à internet, por meio de empresas especializadas e com infraestruturas de rede independentes, na sede do CREF2/RS localizada na Rua Coronel Genuíno nº 421, conjunto 401, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, que possibilitem o acesso com redundância deste serviço e de acordo com as especificações e cláusulas de SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) especificadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do instrumento convocatório.

1.2 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes neste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações assumidas pela assinatura do contrato.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão **exclusivamente microempresas e empresas e pequeno porte**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame e que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atendendo a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

2.2 Os interessados devem estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, através do sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio.

2.2.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, recebendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente por ele, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREF2/RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3 Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

2.3.1 Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o CREF2/RS, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3.2 Impedidas de licitar e contratar com este CREF2/RS nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

2.3.3 Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98.

2.3.4 Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3.1 O Edital completo poderá ser consultado e/ou obtido através do sítio do CREF2/RS www.crefrs.org.br/licitacoes e no sítio do Comprasnet www.gov.br/compras.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

4.1 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

4.2 Eventuais dúvidas e esclarecimentos deverão ser remetidos à apreciação da Pregoeira através do e-mail licitacao@crefrs.org.br.

4.3 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, sendo ainda disponibilizadas no endereço eletrônico www.crefrs.org.br/licitacoes.

4.4 A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais ao requisitante da contratação do objeto e dos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

5 DA PROPOSTA

5.1 A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 A licitante deverá consignar no sistema eletrônico o valor unitário mensal e o global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, ou seja, devendo contemplar no valor da proposta a totalidade dos custos contratuais.

5.3 No documento de proposta deverão ser preenchidos, além dos valores globais para 12 meses, os valores mensais unitários, conforme o Anexo II deste edital.

5.3.1 A adjudicação dos valores propostos não vinculará o CREF2/RS ao pagamento em sua totalidade, podendo, o CREF2/RS, não operar todos os locais previstos.

5.4 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.5 A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.6 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

5.8 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.9 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.10 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.11 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.12 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste edital, através do sítio: www.gov.br/compras.
- 6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

8 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado no sistema.
- 8.3 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.4 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas em tempo real sobre o valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 8.5 Mantido empate após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 8.5.1 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 8.6 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.8 Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.9 Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados
- 8.9.1 No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após transcorrido 24 (vinte e quatro) horas e depois da comunicação expressa aos participantes no sítio www.gov.br/compras.
- 8.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12 A diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 10,00 (dez reais).
- 8.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9 DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, depois de solicitado pela Pregoeira, a proposta de preço adequada ao último lance e após negociação, devidamente preenchida na forma do Anexo II, bem como eventuais documentos complementares, quando solicitados pela Pregoeira e necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, no prazo de 2h (duas horas), contado da convocação efetuada pela Pregoeira por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema COMPRASNET.

10.2 Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema COMPRASNET, quando solicitados, deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas A/C Liziane Soares (Pregoeira), endereço Rua Coronel Genuíno 421 conj. 401 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS – CEP 90010-350.

10.3 A licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação indicada nesta seção será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.4 A Pregoeira examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, e a da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.5 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREF2/RS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.6 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais, serviços e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.8 Não serão aceitas propostas com valores mensais unitários e global superiores aos estimados no Anexo I – Termo de Referência, Capítulo 3, ou com preços manifestamente inexequíveis, na forma definida pelo artigo 48, da Lei nº. 8.666/93, preços baseados em cotações de outros licitantes ou, ainda, que desatendam a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.

10.9 A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do(s) anexo(s) contendo a(s) planilha(s) de composição de preços, quando houver divergência de cálculo entre os preços unitário e total da proposta do licitante.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 Antes da verificação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante com a melhor proposta serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

11.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

11.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.3 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3. acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

11.3 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), podendo constar também ao menos um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado ou que se encontra executando, a contento, contrato de natureza e vulto similar e/ou compatível com objeto desta licitação.

11.3.1 Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades e prazos com o objeto da licitação, assim considerada 50% do quantitativo solicitado, mediante apresentação de atestados fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, observado o disposto no artigo 30, inciso II e § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

11.3.2 O atestado de Capacidade Técnica deverá ser apresentado juntamente no ato do cadastramento da proposta, caso não esteja contemplado pela Qualificação Técnica do SICAF.

11.4 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.4.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento, parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.7.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado a Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.8 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

11.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12 DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS COMPLEMENTARES AO SICAF

12.1 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar, caso já não tenha sido apresentada através do SICAF:

12.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

12.2.2 Os documentos de que trata o item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá estar demonstrada na documentação apresentada;

12.3 REGULARIDADE FISCAL:

12.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

12.3.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

12.3.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda FEDERAL e MUNICIPAL da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame, conforme segue:

12.3.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, que se fará por meio da apresentação da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

12.3.5 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Mobiliários;

12.3.6 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

12.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da correspondente Certidão, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

12.3.8 As Provas de Regularidade deverão ser feitas através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1 Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.4.2 Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12.4.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.4.4 Para a licitante que faz uso do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, a impressão do Balanço Patrimonial obtida por meio do sistema, com cópia do termo de abertura e encerramento e com cópia do termo de autenticação.

12.4.5 A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
 $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

a) as empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

13 DO RECURSO

13.1 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a proponente será declarada vencedora do certame, momento no qual será dada a oportunidade às licitantes para se manifestar quanto à intenção de interpor recurso, devendo a manifestação ser feita de forma imediata e motivada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a declaração, explicitando sucintamente suas razões.

13.2 Aceita a intenção pela Pregoeira, deverá o interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar as razões recursais, mediante protocolo da petição, dentro do mesmo prazo, exclusivamente pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo e forma, cujo prazo será contado do término do prazo para apresentação das razões recursais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

13.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 A decisão da Pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade competente, caso não aceito o recurso.

13.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação.

13.7 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira à vencedora do certame, salvo quando houver recurso interposto, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente.

14.2 A homologação deste Pregão incumbe à autoridade competente.

14.3 Não será permitido que uma mesma empresa seja fornecedora dos dois GRUPOS, as empresas devem ser distintas para cada contratação.

14.3.1 Caso a mesma empresa seja declarada vencedora dos dois Grupos, a Pregoeira adjudicará o Grupo 1 à licitante declarada vencedora e a desclassificará do Grupo 2, passando imediatamente à habilitação da licitante classificada em segundo lugar.

15 DO CONTRATO

15.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de contrato, cuja minuta integra este Edital.

15.2 A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação para assinar o contrato.

15.2.1 O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, mediante solicitação por escrito durante seu transcurso e justificativa, que será avaliada pelo CREF2/RS;

15.3 Na hipótese do não atendimento à convocação dentro do prazo de validade de sua proposta, ou havendo recusa em assinar o contrato, a adjudicatária responderá pelas sanções previstas no Edital, podendo o CREF2/RS, desde que haja conveniência, convocar outras licitantes na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

15.4 O prazo para execução total dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado expressamente e atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

15.5 O contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos elencados num dos incisos do artigo 78, da Lei nº 8666/93, sendo que as condições da rescisão estão embasadas no artigo 79 e incisos do mesmo diploma.

15.6 Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato, como se nele estivesse escrito.

16 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por funcionário do CREF2/RS devidamente designado para tanto, ao qual caberá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta e nos termos deste contrato.

16.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

16.3 O representante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17 DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A execução que trata esta licitação deverá obedecer às especificações contidas do ANEXO I deste Edital Termo de Referência e proposta da licitante vencedora.

17.2 A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venha ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

17.3 A CONTRATADA é responsável por todos os procedimentos necessários à fiel e correta execução dos serviços, bem como por qualquer prejuízo por ela causado.

17.4 Os serviços serão recebidos:

17.5 Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes na primeira fatura após a implantação do serviço, em confronto com o respectivo Termo de Contrato/Nota de Empenho.

17.6 Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e serviços e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.

17.7 O aceite definitivo será dado após o Teste de Conformidade e a visualização das informações do Link no Portal de Gerência com o seu efetivo gerenciamento.

17.8 Aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produtos e serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CREF2/RS as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

17.9 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

17.10 Mensalmente, o(a) gestor(a) do contrato atestará a regularidade da prestação dos serviços, de acordo com o Termo de Referência e este documento deverá ser anexado à fatura do fornecedor para pagamento dos serviços contratados.

18 VISTORIA DOS LOCAIS

18.1 Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento de horário pelo e-mail: licitacoes@crefrs.org.br.

18.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 3º dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

18.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

18.4 A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

19 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O CREF2/RS realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da apresentação do documento fiscal e fatura contendo as especificações e quantidades dos serviços realizados no mês anterior ao pagamento.

19.1.1 O primeiro e último mês de contratação terá sua fatura emitida de forma proporcional.

19.1.2 O pagamento das mensalidades iniciará após o pleno fornecimento dos serviços.

19.2 O pagamento será por meio de boleto bancário, devendo este ser entregue na sede do CREF2/RS com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento.

19.2.1 A fatura será emitida em favor do Conselho Regional de Educação Física 2ª Região - CREF2/RS - CNPJ 03566.870/0001-10, sendo endereçada à Rua Coronel Genuíno, 421, conj. 401, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-350.

19.3 A Licitante procederá no documento fiscal o destaque da retenção dos tributos incidentes, nos termos da legislação em vigor, em especial a IN SRF N° 1234 de 11/01/2012. Não havendo incidência tributária e, consequentemente retenção a ser realizada, deverá preencher um dos anexos constantes na referida IN e juntar quaisquer outros documentos exigidos pela mesma, que deverão ser entregues junto ao documento fiscal, conforme seu enquadramento.

19.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

19.5 O CREF2/RS, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Licitante, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

19.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a Licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

19.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

19.8 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Licitante pelo fiscal do contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não podendo acarretar qualquer ônus adicional para o CREF2/RS, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços prestados pela Licitante.

20 DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1 Em pesquisa de mercado, acostada aos autos, foi obtido como valor máximo para as despesas com esta licitação a quantia de R\$ 22.860,48 (vinte e dois mil oitocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), conforme discriminado no Anexo I do deste edital.

20.2 A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2022 consta da Resolução CREF2/RS N° 182/2021, na seguinte dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.004 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

20.3 No interesse do CREF2/RS, a contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

20.4 Se o CREF2/RS optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado serão consignadas nos próximos exercícios as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

21 DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação, a CONTRATADA que:

21.1.1 Apresentar documentação falsa;

21.1.2 Fraudar a execução do contrato;

21.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

21.2 Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

21.2.1 Cometer fraude fiscal; ou

21.2.2 Fizer declaração falsa.

21.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8666/93; e no art. 7º da Lei nº 10520/02, nos casos de retardamento, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com multa, com as seguintes sanções:

21.3.1 Advertência;

21.3.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREF2/RS, por prazo não superior a dois anos;

21.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

21.3.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

21.4 Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

21.4.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

21.4.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

21.4.3 No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

21.5 Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

21.5.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

21.5.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

21.5.3 No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

21.6 Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

21.6.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

21.6.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

21.7 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

21.8 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de falha ou retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

21.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

21.9.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

21.9.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CREF2/RS, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

21.10 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

21.11 Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Edital e em seus Anexos, ocasionará desatendimento às condições pactuadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8666/93, nº 10520/02, Decreto nº 5450/05 e demais legislações pertinentes.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2 A participação implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, salvo impugnações apresentadas na forma da Lei.

22.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas.

22.5 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União, no endereço eletrônico do CREF2/RS – www.crefrs.org.br/licitacoes – e no portal de Compras Governamentais – www.gov.br/compras.

22.6 É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da abertura da sessão pública.

22.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão.

22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.10 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

22.11 Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Minuta de Contrato.

22.12 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2022.

Alessandro de Azambuja Gamboa
CREF 001534-G/RS
Presidente CREF2/RS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 O objeto desta aquisição é a contratação de duas empresas distintas para fornecimento de link fixo para acesso à internet, por meio de empresas especializadas e com infraestruturas de rede independentes, na sede do CREF2/RS localizada na Rua Coronel Genuíno nº 421, conjunto 401, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, que possibilitem o acesso com redundância deste serviço e de acordo com as especificações e cláusulas de SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) especificadas.

2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto desta aquisição é a contratação de duas empresas distintas para fornecimento de link fixo para acesso à internet, por empresas independentes, que atendam às exigências de velocidade e limites de tráfego especificadas neste documento, por meio de empresas especializadas para o fornecimento dos serviços na sede do CREF2/RS localizada na Rua Coronel Genuíno nº 421, conjunto 401, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, as quais deverão ser suficientes à viabilização dos serviços prestados pelo Órgão à sociedade, profissionais e empresas registradas, assim como, o exercício das atividades administrativas do Conselho, de forma ininterrupta, de acordo com as especificações e cláusula de SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) especificadas.

GRUPO 1 - INTERNET PORTO ALEGRE – LINK 01

Contratação de link dedicado ao acesso à internet em fibra óptica ou par metálico, disponibilizando conectividade à rede mundial internet com velocidade mínima de 100 Mbps dedicado full, com garantia de 100% (cem por cento) de velocidade do acesso (simetria = download/upload), com fornecimento de **5 (cinco) IPs fixos** e roteador.

GRUPO 2 - INTERNET PORTO ALEGRE – LINK 02

Contratação link dedicado ao acesso à internet, em fibra óptica ou par metálico, disponibilizando conectividade à rede mundial internet com velocidade mínima de 100 Mbps dedicado full, com garantia de 100% (cem por cento) de velocidade do acesso (simetria = download/upload), com fornecimento de **1 (um) IP fixo** e roteador.

2.2 Não será permitido que uma mesma empresa seja a fornecedora dos dois GRUPOS, as empresas devem ser distintas para cada contratação.

3 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor máximo estimado para as despesas com esta licitação é de R\$ 22.860,48 (vinte e dois mil oitocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), conforme discriminado abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE (mensalidade)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Link Dedicado 100MB + 5 IPs fixo	1	R\$ 1.090,85	R\$ 13.090,20

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE (mensalidade)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
2	Link Dedicado 100MB + 1 IP fixo	1	R\$ 814,19	R\$ 9.770,28

3.2 O custo de instalação está incluído nas mensalidades contratuais.

4 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2022 consta da Resolução CREF2/RS N°182/2021, na seguinte dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.004 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

4.2 No interesse do CREF2/RS, a contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4.3 Se o CREF2/RS optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado serão consignadas nos próximos exercícios as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

5 DA JUSTIFICATIVA

5.1 A contratação visa viabilizar o pleno e ininterrupto cumprimento das tarefas administrativas deste Conselho, as quais constituem um serviço à sociedade, aos profissionais e empresas registradas, sobretudo, no tocante às atividades finalísticas do Órgão: fiscalização, registro, julgamentos disciplinares, entre outros, bem como, a realização de atividades meio, as quais são operacionalizadas essencialmente através de ferramenta ERP (Enterprise Resource Planning) baseada em nuvem, assim como possibilitar a realização de ações de comunicação internas, externas e oficiais, e a implementação de novos equipamentos e soluções de TI que permitam conectividade aos funcionários do CREF2/RS com a rede mundial de computadores.

Ainda, a contratação prevê a aquisição de dois links, um por operadora, as quais deverão ser distintas e com infraestruturas de rede segmentadas, possibilitando um adequado balanceamento do fluxo de dados e, portanto, uma maior qualidade na navegação, além da redução de potenciais transtornos relacionados à indisponibilidade dos serviços de Internet ocasionados por instabilidades ou interrupção dos serviços, uma vez que, em caso de indisponibilidade de um dos serviços, o acesso à internet poderá ser redirecionado para a operadora redundante.

6 DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 CREF2/RS – Rua Coronel Genuíno, 421 conjunto 401 – Bairro Centro Histórico – Porto Alegre/RS.

7 DO PRAZO DE ENTREGA

7.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para instalação e início do fornecimento dos serviços.

8 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O CREF2/RS realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da apresentação do documento fiscal e fatura contendo as especificações e quantidades dos serviços realizados no mês anterior ao pagamento.

8.1.1 O primeiro e último mês de contratação terá sua fatura emitida de forma proporcional.

8.1.2 O pagamento das mensalidades iniciará após o pleno fornecimento dos serviços.

8.2 O pagamento será por meio de boleto bancário, devendo este ser entregue na sede do CREF2/RS com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento.

8.2.1 A fatura será emitida em favor do Conselho Regional de Educação Física 2ª Região - CREF2/RS - CNPJ 03566.870/0001-10, sendo endereçada à Rua Coronel Genuíno, 421, conj. 401, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-350.

8.3 A Licitante procederá no documento fiscal o destaque da retenção dos tributos incidentes, nos termos da legislação em vigor, em especial a IN SRF Nº 1234 de 11/01/2012. Não havendo incidência tributária e, conseqüentemente retenção a ser realizada, deverá preencher um dos anexos constantes na referida IN e juntar quaisquer outros documentos exigidos pela mesma, que deverão ser entregues junto ao documento fiscal, conforme seu enquadramento.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.5 O CREF2/RS, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Licitante, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

8.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a Licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.8 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Licitante pelo fiscal do contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não podendo acarretar qualquer ônus adicional para o CREF2/RS, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços prestados pela Licitante.

9 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1 Considerações Gerais:

9.1.1 Os circuitos fornecidos deverão ter funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com garantia de 100% da taxa de transmissão da banda contratada, incluindo todos os softwares, hardwares e serviços necessários para implementação, operacionalização e gerenciamento dos mesmos.

9.1.2 Caberá à CONTRATADA todo o processo de planejamento, especificação, instalação, configuração, testes, e manutenção da solução que será interligada à infraestrutura de conectividade de dados do CREF2/RS.

9.2 Requisitos da Solução:

9.2.1 A instalação da solução deverá ser feita por profissionais devidamente qualificados e habilitados.

9.2.2 Todos os custos de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.3 Entende-se por instalação a criação de circuito ótico entre o ponto de presença da CONTRATADA e o rack da central do CREF2/RS, além da plena ativação dos serviços de conectividade e configuração lógica:

9.2.4 Os ativos de rede fornecidos pela CONTRATADA deverão ser dimensionados de forma a garantir o desempenho e os níveis mínimos de serviço requeridos para o Link, conforme Item 9.3.

9.3 Níveis mínimos de serviço:

9.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e componentes, para a prestação do serviço.

9.3.2 O Link deverá ser conectado, por meio de cabo UTP ou fibra óptica, em equipamento de propriedade do CREF2/RS.

9.3.3 A instalação do ponto de acesso físico no CREF2/RS, correspondendo toda a ligação necessária para conectar o ponto de presença da contratada ao rack de equipamentos do CREF2/RS, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

9.3.4 Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, de acordo com as práticas de engenharia e Normas Técnicas em vigor no Brasil.

9.3.5 Os endereços IPs fornecidos deverão ser totalmente válidos para a Internet, não podendo constar em listas de Spams com registro anterior à data da ativação do Link.

9.3.6 Após a Instalação, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação referente aos endereços IPs dos ativos de rede, faixa IPs fornecida, endereços IPs do serviço DNS e endereço web do Portal de Gerência.

9.3.7 O enlace e a porta de acesso ao backbone Internet da CONTRATADA deverão ser exclusivos não podendo haver compartilhamento com outros clientes:

9.3.8 Deverá ser disponibilizada uma infraestrutura própria de forma que não seja compartilhada.

9.3.9 Não poderão existir enlaces sem fio para no acesso ao backbone Internet da CONTRATADA.

10 DOS ENCARGOS DAS PARTES

10.1 As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A CONTRATADA deve:

10.2.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.2.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que aconteçam em dependência do CONTRATANTE.

10.2.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.2.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10.2.5 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.2.6 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

10.2.7 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, informando e mantendo atualizados, no mínimo, um número de telefone e um endereço de e-mail.

10.2.8 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CREF2/RS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.2.9 Responder pelos danos causados diretamente ao CREF2/RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.

10.2.10 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto desta contratação, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes do instrumento licitatório e seus anexos.

10.2.11 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CREF2/RS provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

10.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

10.3.1 A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do CREF2/RS.

10.3.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

10.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREF2/RS, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, durante o período de fornecimento.

10.4 O CREF2/RS deve:

10.5 Nomear fiscal para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

10.6 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

10.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.8 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade verificada no fornecimento.

10.9 Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

11 DA CLÁUSULA SLA

11.1 A CONTRATADA, desde que observadas às obrigações a cargo da CONTRATANTE e previstas no presente Acordo e demais documentos integrantes do presente instrumento, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de manutenção da disponibilidade dos serviços envolvidos na solução objeto dos contratos relacionados aos Lotes 1 e 2 acima, em 99,30% do tempo, em cada mês civil, para 100% da velocidade contratada.

11.2 A indisponibilidade deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Indisponibilidade} = \left(\frac{TR}{43200} \right) \times 100$$

Onde: TR = “Tempo Total de Interrupção” ocorrida no mês, em minutos”.

11.2.1 Na apuração do “Tempo Total de Interrupção” deverá ser considerado somente o tempo das interrupções não previstas, causadas por responsabilidade comprovadamente atribuível exclusivamente à CONTRATADA, e não à CONTRATANTE.

11.3 Em qualquer hipótese de abertura de chamados pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, esta deverá avaliar a ocorrência e informar à CONTRATANTE, em até 2 (duas) horas, o prazo previsto para solução definitiva do problema apresentado.

11.4 Os períodos de manutenção preventiva ou corretiva, não serão considerados na apuração do “Tempo Total de Interrupção”, e deverão ser informados pela CONTRATADA à CONTRATANTE com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas”.

12 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Os produtos e serviços serão recebidos:

12.2 Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes na primeira fatura após a implantação do serviço, em confronto com o respectivo Termo de Contrato/Nota de Empenho.

12.3 Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e serviços e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.

12.3.1 O aceite definitivo será dado após o Teste de Conformidade e a visualização das informações do Link no Portal de Gerência com o seu efetivo gerenciamento.

12.3.2 Aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produtos e serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CREF2/RS as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

12.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

12.5 Mensalmente, o fiscal do contrato atestará a regularidade da prestação dos serviços, de acordo com o Termo de Referência e este documento deverá ser anexado à fatura do fornecedor para pagamento dos serviços contratados.

13 DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação, a CONTRATADA que:

13.1.1 Apresentar documentação falsa;

13.1.2 Fraudar a execução do contrato;

13.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

13.2 Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.2.1 Cometer fraude fiscal; ou

13.2.2 Fizer declaração falsa.

13.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8666/93; e no art. 7º da Lei nº 10520/02, nos casos de retardamento, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com multa, com as seguintes sanções:

13.3.1 Advertência;

13.3.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREF2/RS, por prazo não superior a dois anos;

13.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.3.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.4 Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

13.4.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.

13.4.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.4.3 No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

13.5 Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

13.5.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

13.5.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

13.5.3 No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

13.6 Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

13.6.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

13.6.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

13.7 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

13.8 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de falha ou retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

13.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.9.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.9.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CREF2/RS, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

13.11 Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Edital e em seus Anexos, ocasionará desatendimento às condições pactuadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8666/93, nº 10520/02, Decreto nº 5450/05 e demais legislações pertinentes.

14 DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

14.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

14.1.1 O Contrato poderá ser reajustado anualmente aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período, mediante aditivo contratual, desde que haja manifestação da CONTRATADA até 30 dias antes do aniversário anual da data de assinatura e se devidamente comprovada a necessidade e a vantagem da prorrogação por parte da Administração.

14.1.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.1.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.2 A prorrogação da vigência contratual está condicionada à conveniência e à oportunidade da CONTRATANTE e à manutenção das condições que amparam a presente contratação, especialmente a inexistência de fatos impeditivos à habilitação e a regularidade da situação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

14.3 A CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, deverá formalizar expediente à CONTRATADA, informando de seu interesse em prorrogar a vigência contratual.

15 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Esta contratação poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

16 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002, nº 10.024/2019 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico Nº 001/2022 constante do processo PAC 02041/2022, bem como à proposta da contratada.

17 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por funcionário do CREF2/RS devidamente designado para tanto, ao qual caberá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta e nos termos deste contrato.

17.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

17.3 O representante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5 Unidade Fiscalizadora: Departamento de Informática do CREF2/RS.

Jairo Luís Razera da Silva

Departamento de Informática do CREF2/RS

ANEXO II – CARTA PROPOSTA**PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022***(preenchida em papel timbrado da proponente – uma para cada grupo)*

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Nome do Representante Legal:

Identidade do Representante Legal:

CPF do Representante Legal:

Vimos, nos termos do presente Pregão e de acordo com as especificações nele contidas, apresentar a seguinte proposta para a execução de serviços descritos no objeto e em conformidade com as especificações técnicas do Anexo I do instrumento convocatório:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE (mensalidade)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Link Dedicado 100MB + 5 IPs fixo	1	R\$ xxxxx	R\$ xxxxxx

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE (mensalidade)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
2	Link Dedicado 100MB + 1 IP fixo	1	R\$ xxxxx	R\$ xxxxxx

O custo de instalação está incluído nas mensalidades contratuais.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ XXX,XX (xxx)

LOCAIS DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: CREF2/RS – Rua Coronel Genuíno, 421 conjunto 401 – Bairro Centro Histórico – Porto Alegre/RS.

PRAZO DE ENTREGA: Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para instalação e início do fornecimento dos serviços.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Declaro que serão atendidas todas as condições estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 01/2022.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma Independente.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO XXXX/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

TERMO DE CONTRATO /00000X2 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO E XXXXX PARA CONTRATAÇÃO DE LINK FIXO PARA ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E COM INFRAESTRUTURAS DE REDE INDEPENDENTE, NA SEDE DO CREF2/RS LOCALIZADA NA RUA CORONEL GENUÍNO Nº 421, CONJUNTO 401, CENTRO HISTÓRICO, NA CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS, QUE POSSIBILITEM O ACESSO COM REDUNDÂNCIA DESTE SERVIÇO E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CLÁUSULAS DE SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS OU GARANTIA DE DESEMPENHO) ESPECIFICADAS.

CONTRATANTE: O Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, por intermédio de seu Presidente Alessandro de Azambuja Gamboa, inscrito no CPF xxxxx, RG xxxxx, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Coronel Genuíno, nº 421, conjunto 401, bairro Centro, em Porto Alegre – RS, inscrito no CNPJ sob o n. 03.566.870/0001-10.

CONTRATADA: A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º..... estabelecida (inserir endereço completo) neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo seu (inserir cargo), Senhor (inserir nome completo), portador da Cédula de Identidade n.SSP/..... e CPF (MF) n.º, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a contratação de duas empresas distintas para fornecimento de link fixo para acesso à internet, por meio de empresas especializadas e com infraestruturas de rede independentes, na sede do CREF2/RS localizada na Rua Coronel Genuíno nº 421, conjunto 401, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, que possibilitem o acesso com redundância deste serviço e de acordo com as especificações e cláusulas de SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) especificadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do instrumento convocatório.

2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Contratação de link fixo para acesso à internet, por empresa independente, que atendam às exigências de velocidade e limites de tráfego especificadas neste documento, por meio de empresas especializadas para o fornecimento dos serviços na sede do CREF2/RS localizada na Rua Coronel Genuíno nº 421, conjunto 401, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, as quais deverão ser suficientes à viabilização dos serviços prestados pelo Órgão à sociedade, profissionais e empresas registradas, assim como, o exercício das atividades administrativas do Conselho, de forma ininterrupta, de acordo com as especificações e cláusula de SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) especificadas.

GRUPO 1 - INTERNET PORTO ALEGRE – LINK 01

Contratação de link dedicado ao acesso à internet em fibra óptica ou par metálico, disponibilizando conectividade à rede mundial internet com velocidade mínima de 100 Mbps dedicado full, com garantia de 100% (cem por cento) de velocidade do acesso (simetria = download/upload), com fornecimento de **5 (cinco) IPs fixos** e roteador.

GRUPO 2 - INTERNET PORTO ALEGRE – LINK 02

Contratação link dedicado ao acesso à internet, em fibra óptica ou par metálico, disponibilizando conectividade à rede mundial internet com velocidade mínima de 100 Mbps dedicado full, com garantia de 100% (cem por cento) de velocidade do acesso (simetria = download/upload), com fornecimento de **1 (um) IP fixo** e roteador.

3 DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O desta contratação é de R\$ xxxxx (xxxxx), conforme discriminado abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE (mensalidade)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Link Dedicado 100MB + 5 IPs fixo	1	R\$ xxxxx	R\$ xxxx

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE (mensalidade)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
2	Link Dedicado 100MB + 1 IP fixo	1	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx

3.2 O custo de instalação está incluído nas mensalidades contratuais.

4 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2022 consta da Resolução CREF2/RS N° 182/2021, na seguinte dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.004 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

4.2 No interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado serão consignadas nos próximos exercícios as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

5 DA JUSTIFICATIVA

5.1 A contratação visa viabilizar o pleno e ininterrupto cumprimento das tarefas administrativas deste Conselho, as quais constituem um serviço à sociedade, aos profissionais e empresas registradas, sobretudo, no tocante às atividades finalísticas do Órgão: fiscalização, registro, julgamentos disciplinares, entre outros, bem como, a realização de atividades meio, as quais são operacionalizadas essencialmente através de ferramenta ERP (Enterprise Resource Planning) baseada em nuvem, assim como possibilitar a realização de ações de comunicação internas, externas e oficiais, e a implementação de novos equipamentos e soluções de TI que permitam conectividade aos funcionários do CREF2/RS com a rede mundial de computadores.

Ainda, a contratação prevê a aquisição de dois links, um por operadora, as quais deverão ser distintas e com infraestruturas de rede segmentadas, possibilitando um adequado balanceamento do fluxo de dados e, portanto, uma maior qualidade na navegação, além da redução de potenciais transtornos relacionados à indisponibilidade dos serviços de Internet ocasionados por instabilidades ou interrupção dos serviços, uma vez que, em caso de indisponibilidade de um dos serviços, o acesso à internet poderá ser redirecionado para a operadora redundante.

6 DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 CREF2/RS – Rua Coronel Genuíno, 421 conjunto 401 – Bairro Centro Histórico – Porto Alegre/RS.

7 DO PRAZO DE ENTREGA

7.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para instalação e início do fornecimento dos serviços.

8 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da apresentação do documento fiscal e fatura contendo as especificações e quantidades dos serviços realizados no mês anterior ao pagamento.

8.1.1 O primeiro e último mês de contratação terá sua fatura emitida de forma proporcional.

8.1.2 O pagamento das mensalidades iniciará após o pleno fornecimento dos serviços.

8.2 O pagamento será por meio de boleto bancário, devendo este ser entregue na sede do CREF2/RS com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento.

8.2.1 A fatura será emitida em favor do Conselho Regional de Educação Física 2ª Região - CREF2/RS - CNPJ 03566.870/0001-10, sendo endereçada à Rua Coronel Genuíno, 421, conj. 401, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-350.

8.3 A Licitante procederá no documento fiscal o destaque da retenção dos tributos incidentes, nos termos da legislação em vigor, em especial a IN SRF N° 1234 de 11/01/2012. Não havendo incidência tributária e, conseqüentemente retenção a ser realizada, deverá preencher um dos anexos constantes na referida IN e juntar quaisquer outros documentos exigidos pela mesma, que deverão ser entregues junto ao documento fiscal, conforme seu enquadramento.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.5 O C CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Licitante, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

8.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a Licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.8 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Licitante pelo fiscal do contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não podendo acarretar qualquer ônus adicional para o CREF2/RS, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços prestados pela Licitante.

9 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1 Considerações Gerais:

9.1.1 Os circuitos fornecidos deverão ter funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com garantia de 100% da taxa de transmissão da banda contratada, incluindo todos os softwares, hardwares e serviços necessários para implementação, operacionalização e gerenciamento dos mesmos.

9.1.2 Caberá à CONTRATADA todo o processo de planejamento, especificação, instalação, configuração, testes, e manutenção da solução que será interligada à infraestrutura de conectividade de dados do CONTRATANTE.

9.2 Requisitos da Solução:

9.2.1 A instalação da solução deverá ser feita por profissionais devidamente qualificados e habilitados.

9.2.2 Todos os custos de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.3 Entende-se por instalação a criação de circuito ótico entre o ponto de presença da CONTRATADA e o rack da central do CREF2/RS, além da plena ativação dos serviços de conectividade e configuração lógica:

9.2.4 Os ativos de rede fornecidos pela CONTRATADA deverão ser dimensionados de forma a garantir o desempenho e os níveis mínimos de serviço requeridos para o Link, conforme Item 9.3.

9.3 Níveis mínimos de serviço:

9.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e componentes, para a prestação do serviço.

9.3.2 O Link deverá ser conectado, por meio de cabo UTP ou fibra óptica, em equipamento de propriedade do CREF2/RS.

9.3.3 A instalação do ponto de acesso físico no CREF2/RS, correspondendo toda a ligação necessária para conectar o ponto de presença da contratada ao rack de equipamentos do CREF2/RS, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

9.3.4 Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, de acordo com as práticas de engenharia e Normas Técnicas em vigor no Brasil.

9.3.5 Os endereços IPs fornecidos deverão ser totalmente válidos para a Internet, não podendo constar em listas de Spams com registro anterior à data da ativação do Link.

9.3.6 Após a Instalação, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação referente aos endereços IPs dos ativos de rede, faixa IPs fornecida, endereços IPs do serviço DNS e endereço web do Portal de Gerência.

9.3.7 O enlace e a porta de acesso ao backbone Internet da CONTRATADA deverão ser exclusivos não podendo haver compartilhamento com outros clientes:

9.3.8 Deverá ser disponibilizada uma infraestrutura própria de forma que não seja compartilhada.

9.3.9 Não poderão existir enlaces sem fio para no acesso ao backbone Internet da CONTRATADA.

10 DOS ENCARGOS DAS PARTES

10.1 As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A CONTRATADA deve:

10.2.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.2.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que aconteçam em dependência do CONTRATANTE.

10.2.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.2.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10.2.5 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.2.6 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

10.2.7 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, informando e mantendo atualizados, no mínimo, um número de telefone e um endereço de e-mail.

10.2.8 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CREF2/RS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.2.9 Responder pelos danos causados diretamente ao CREF2/RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.

10.2.10 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto desta contratação, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes do instrumento licitatório e seus anexos.

10.2.11 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CREF2/RS provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

10.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

10.3.1 A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do CREF2/RS.

10.3.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

10.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREF2/RS, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, durante o período de fornecimento.

10.4 O CONTRATANTE deve:

10.5 Nomear fiscal para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

10.6 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

10.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.8 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade verificada no fornecimento.

10.9 Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

11 DA CLÁUSULA SLA

11.1 A CONTRATADA, desde que observadas às obrigações a cargo da CONTRATANTE e previstas no presente Acordo e demais documentos integrantes do presente instrumento, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement - acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de manutenção da disponibilidade dos serviços envolvidos na solução objeto dos contratos relacionados aos Lotes 1 e 2 acima, em 99,30% do tempo, em cada mês civil, para 100% da velocidade contratada.

11.2 A indisponibilidade deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Indisponibilidade} = \left(\frac{TR}{43200} \right) \times 100$$

Onde: TR = “Tempo Total de Interrupção” ocorrida no mês, em minutos”.

11.2.1 Na apuração do “Tempo Total de Interrupção” deverá ser considerado somente o tempo das interrupções não previstas, causadas por responsabilidade comprovadamente atribuível exclusivamente à CONTRATADA, e não à CONTRATANTE.

11.3 Em qualquer hipótese de abertura de chamados pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, esta deverá avaliar a ocorrência e informar à CONTRATANTE, em até 2 (duas) horas, o prazo previsto para solução definitiva do problema apresentado.

11.4 Os períodos de manutenção preventiva ou corretiva, não serão considerados na apuração do “Tempo Total de Interrupção”, e deverão ser informados pela CONTRATADA à CONTRATANTE com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas”.

12 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Os produtos e serviços serão recebidos:

12.2 Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes na primeira fatura após a implantação do serviço, em confronto com o respectivo Termo de Contrato/Nota de Empenho.

12.3 Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e serviços e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.

12.3.1 O aceite definitivo será dado após o Teste de Conformidade e a visualização das informações do Link no Portal de Gerência com o seu efetivo gerenciamento.

12.3.2 Aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produtos e serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CREF2/RS as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

12.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

12.5 Mensalmente, o fiscal do contrato atestará a regularidade da prestação dos serviços, de acordo com o Termo de Referência e este documento deverá ser anexado à fatura do fornecedor para pagamento dos serviços contratados.

13 DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação, a CONTRATADA que:

13.1.1 Apresentar documentação falsa;

13.1.2 Fraudar a execução do contrato;

13.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

13.2 Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.2.1 Cometer fraude fiscal; ou

13.2.2 Fizer declaração falsa.

13.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8666/93; e no art. 7º da Lei nº 10520/02, nos casos de retardamento, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com multa, com as seguintes sanções:

13.3.1 Advertência;

13.3.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREF2/RS, por prazo não superior a dois anos;

13.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.3.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.4 Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

13.4.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.

13.4.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.4.3 No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

13.5 Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

13.5.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

13.5.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

13.5.3 No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

13.6 Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

13.6.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

13.6.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

13.7 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

13.8 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de falha ou retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

13.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.9.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.9.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CREF2/RS, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

13.11 Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Edital e em seus Anexos, ocasionará desatendimento às condições pactuadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8666/93, nº 10520/02, Decreto nº 5450/05 e demais legislações pertinentes.

14 DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

14.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

14.1.1 O Contrato poderá ser reajustado anualmente aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período, mediante aditivo contratual, desde que haja manifestação da CONTRATADA até 30 dias antes do aniversário anual da data de assinatura e se devidamente comprovada a necessidade e a vantagem da prorrogação por parte da Administração.

14.1.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.1.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.2 A prorrogação da vigência contratual está condicionada à conveniência e à oportunidade da CONTRATANTE e à manutenção das condições que ampararam a presente contratação, especialmente a inexistência de fatos impeditivos à habilitação e a regularidade da situação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

14.3 A CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, deverá formalizar expediente à CONTRATADA, informando de seu interesse em prorrogar a vigência contratual.

15 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Esta contratação poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

16 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002, n.º 10.024/2019 e n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico N.º 01/2022 constante do processo PAC 02041/2022, bem como à proposta da contratada.

17 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por funcionário do CREF2/RS devidamente designado para tanto, ao qual caberá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta e nos termos deste contrato.

17.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

17.3 O representante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Caso não haja indicação nos prazos estabelecidos, a contagem dos mesmos será em dias corridos.

18.2 As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2022.

Assinaturas:



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS**

Profissional registrado, compromisso com a sociedade.



Alessandro de Azambuja Gamboa
Presidente CREF2/RS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: